



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**CONCORRÊNCIA 001/2018
PROCESSO 23443.003034/2018-80**

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, referente à Concorrência 01/2018, manifesta-se esta Comissão nos termos que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 03/10/2018, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 20 do edital da Concorrência em referência, visto que o direito de impugnar os termos do edital de licitação decai apenas no dia 01 de outubro de 2018, posto que “até o segundo dia útil anterior” ao previsto para o evento.

DA IMPUGNAÇÃO.

A empresa impugnante afirma em seu requesto que a planilha fornecida aos licitantes é possível encontrar inconsistências relacionadas à Composição de Custos Unitários da planilha orçamentária, na adoção da tabela SINAPI de maio/2018. Que muitos itens identificados como SINAPI, não existem na referida tabela de maio/2018, afetando a viabilidade de execução de orçamento por parte dessa licitante. Cita ainda os itens e afirma que só se encontram relacionados na tabela SINAPI de agosto/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

DA APRECIÇÃO.

A impugnação foi encaminhada à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

Acerca da análise ao pedido de impugnação e esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 001/2018, cujo objeto é a construção do Remanescente de Obra do Campus Tefé, a Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia, por meio de seu Corpo Técnico, traz à baila os questionamentos (Ofício da demandante recebido em 27.09.2018), que em seu bojo, argumenta que a Administração está utilizando em sua planilha orçamentária estimativa do empreendimento, Composições de Custos Unitários (CCU's) de tabela anterior à data-base de MAIO/2018, in casu, a utilização de CCU's da tabela de AGOSTO/2017, ambas geridas pela Caixa Econômica Federal (sistema SINAPI). A empresa segue sua argumentação que, diante dos fatos por ele expostos, pode haver dúvida no que tange a confiabilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária.

O Corpo Técnico em observação às justificativas mostradas pelo licitante, principalmente o rol exemplificativo de serviços apresentados, pronuncia-se que apesar de algumas composições de custos unitários estarem com o seu TÍTULO (nome do serviço) referenciado a uma data-base anterior àquela de MAIO/2018, NÃO HÁ PREJUÍZO ao CERTAME e a CONFIABILIDADE, pelas seguintes razões:

- a. O *software* utilizado na elaboração desta planilha estimativa pode ter tomado o TÍTULO da CCU de uma data-base anterior (AGOSTO/2017), no entanto, TODOS OS INSUMOS (à exceção, por óbvio, das cotações, que são feitas à parte) que constam nas composições ESTÃO PLENAMENTE ATUALIZADOS na data-base de MAIO/2018;
- b. A forma que as composições unitárias foram apresentadas pela Administração, ESTÃO COM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE, o qual permite tranquilamente ao licitante, que EFETUE AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DOS PREÇOS DOS INSUMOS da maneira que for conveniente à sua técnica (*expertise*) e que será julgada conforme a legislação em vigor. Isso posto, NÃO HÁ DE SE FALAR EM FALTA DE CONFIABILIDADE DOS PREÇOS FINAIS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

- c. No caso das composições apresentadas no rol (exemplificativo) do pedido de impugnação e de outras que podem surgir ao longo do desenvolvimento da proposta, não há de se falar em inviabilidade de apresentação de proposta, uma vez que o **NÍVEL DE DETALHAMENTO CITADO NA ALÍNEA "B" DÁ OS SUBSÍDIOS NECESSÁRIOS À PROPOSIÇÃO DE PREÇOS** dos insumos pelo concorrente.

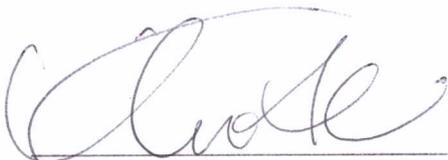
Finalmente, a Administração se pronuncia que OS PREÇOS por ela apresentados, ESTÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, e as COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS ESTÃO PARAMETRIZADAS com a execução do objeto, o que proporciona a segurança técnica necessária aos licitantes a fim de que elaborem suas propostas, com os seus preços unitários e o preço global estão condizentes à realidade.

DA DECISÃO.

Assim, pelo exposto acima, em justificativa apresentada pelo setor técnico de engenharia deste IFAM, será INDEFERIDA a referida IMPUGNAÇÃO, mantendo-se as condições do edital e seus anexos.

Manaus, 28 de setembro de 2018


MARIVALDO DA CRUZ SOARES
Presidente da CGL IFAM


MATEUS ALMEIDA LIMA
Membro da CGL


JOÃO DAMASCOENO MUSTAFA
Membro da CGL